

FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA REGA – INSCRIÇÃO DE REGA

I – CAMPANHA DE REGA

Ano da Campanha de Rega _____ Autorização n.º _____/_____/_____

II - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome/Denominação social _____ N.º _____
Identificação fiscal n.º _____, com residência/sede em _____
_____, código postal _____ - _____
Freguesia de _____, Concelho de _____
telefone _____, telemóvel _____, e-mail _____
na qualidade de: proprietário arrendatário outro _____

III - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Nome _____
telefone _____, telemóvel _____, e-mail _____

IV - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome/Denominação social _____ N.º _____
Identificação fiscal n.º _____, com residência/sede em _____
_____, código postal _____ - _____
Freguesia de _____, Concelho de _____
telefone _____, telemóvel _____, e-mail _____

V - IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

O prédio urbano rústico misto, denominado _____ N.º _____
Freguesia de _____, Concelho de _____
inscrito na Conservatória do Registo Predial de _____ sob o n.º _____
e inscrito na matriz no artigo _____ secção _____
Área total do prédio (ha) _____

VI – CULTURAS A BENEFICIAR

Cultura	Sistema de Rega	Área Incluída (ha)	Área Excluída (ha)
Total			

VII – CARACTERIZAÇÃO DE BOMBAGEM

Equipamento Instalado 1

Coordenadas ETRS89 / Portugal TM06 (ESPG:3763) : X = _____ Y = _____

Potência instalada (cv) _____ N.º de bombas _____

Caudal máximo instantâneo (l/s ou m³/h) _____ Volume Estimado (m³) _____

Mecanismo de medida: Conta horas Contador Volumétrico Outro _____

Equipamento Instalado 2

Coordenadas ETRS89 / Portugal TM06 (ESPG:3763) : X = _____ Y = _____

Potência instalada (cv) _____ N.º de bombas _____

Caudal máximo instantâneo (l/s ou m³/h) _____ Volume Estimado (m³) _____

Mecanismo de medida: Conta horas Contador Volumétrico Outro _____

Equipamento Instalado 3

Coordenadas ETRS89 / Portugal TM06 (ESPG:3763) : X = _____ Y = _____

Potência instalada (cv) _____ N.º de bombas _____

Caudal máximo instantâneo (l/s ou m³/h) _____ Volume Estimado (m³) _____

Mecanismo de medida: Conta horas Contador Volumétrico Outro _____

VIII – INCLUIR EM ANEXO OS SEGUINTE ELEMENTOS

1. Caderneta Predial atualizada (data de emissão inferior a 1 ano).
2. Planta de localização da área a regar e da captação (no caso de bombagem nos regolfos).
3. Ficha técnica de bombagem, quando aplicável.

IX – CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização de rega é concedida pela Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia, nos termos do Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas.
2. As zonas excluídas com autorização, são beneficiadas a título precário, conforme definido no ponto 3 do Artigo 6º do Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro, exceto para situações de novas instalações de culturas permanentes e reconversão das mesmas, conforme as limitações introduzidas pelo Despacho n.º 2/2023 do MAFDR, de 22 de maio, **que não autoriza o fornecimento de água a novas plantações de culturas permanentes incluindo a reconversão das mesmas por outras culturas permanentes de maior exigência hídrica, ou de igual ou menor exigência hídrica que não tenham um sistema de rega eficiente e comprovado nos termos definidos pela DGADR.**
3. As utilizações encontram-se abrangidas pelo Título de Utilização dos Recursos Hídricos (Contrato de Concessão ARHT/2071.10/T/C.CA.S e respetiva ADENDA de 16 de novembro de 2012) atribuído à Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia pela ARH Tejo, através do Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia, concedido pela DGADR, de 16 de fevereiro de 2011.
4. Para além de estarem sujeitas à Taxa de Recursos Hídricos estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho, estão sujeitas à Taxa de Exploração e Conservação (TEC) estabelecida anualmente, antes do início de cada campanha de rega, e aprovada em Assembleia Geral da Associação de Regantes. Será dado conhecimento por circular para conhecimento atempado de todos os regantes dos valores base da TEC aprovados, assim como de eventuais limitações à utilização do recurso.
5. A presente autorização não atribui qualquer direito automático sobre a água, ficando V. Exª. obrigado ao cumprimento das regras aprovadas em Assembleia Geral e ao cumprimento atempado do respetivo pagamento da TRH e da TEC, em vigor para cada ano.
6. O não cumprimento dos procedimentos expressos no n.º 4 supra, levará à suspensão automática e imediata da autorização de utilização.
7. As instalações de bombagem deverão estar equipadas com contadores horários com as características técnicas das bombas, de modo a poderem ser contabilizados todos os volumes fornecidos ou, **com contadores volumétricos, desde que previamente autorizado pela ARBVS.**

X – NORMAS AMBIENTAIS

1. Caso seja necessária a utilização de motor de combustão para bombagem de água, deverão ser sempre salvaguardadas todas as medidas que impeçam o derrame de combustíveis ou lubrificantes, para a margem ou para a água.
2. Todos os resíduos produzidos durante a operação de abastecimento de água deverão ser recolhidos e transportados para destino final adequado, não sendo admissível o seu abandono no local, queima ou enterramento.
3. Deverão ser mantidas as distâncias de segurança, relativamente à água, que impeçam a degradação da margem ou a ocorrência de acidentes.

XI – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Nenhum beneficiário, nos termos do artigo 35º do Decreto Regulamentar n.º 82/84, de 4 de novembro, sem prejuízo do que a lei determinar quanto a certas espécies, poderá efetuar plantações de árvores a menos de 5 metros dos elementos das redes de rega e de enxugo.
2. O referido no ponto anterior aplica-se também à instalação de sistemas de rega fixos, vedações ou qualquer tipo de construções com caráter permanente, exceto se expressamente autorizado pela Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia.
3. Regantes e beneficiários deverão ter em consideração os condicionalismos inerentes à Obra de Rega do Vale do Sorraia, não se responsabilizando a Associação por falhas de fornecimento decorrentes de acidentes ou causa alheia à sua vontade. A Associação também não pode ser responsabilizada por interferências nas sementeiras, colheitas e outras operações culturais, por riscos sanitários ou contaminação, decorrentes de fenómenos meteorológicos ou outros alheios à sua atividade, devendo os agricultores salvaguardar estas situações recorrendo aos seguros agrícolas.
4. Observações em anexo .

Ao disponibilizar os seus dados pessoais à ARBVS, o Regante reconhece e consente que os mesmos sejam processados, no âmbito das atividades da empresa, de acordo com a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais e com os termos e condições referidos.

Nos termos da lei, informa-se que é garantido, ao titular dos dados pessoais tratados, o direito de acesso, retificação e eliminação dos seus dados pessoais tratados.

Pede deferimento,

Pelo Requerente

Pelo Técnico

Pela Direção

Data: ___ / ___ / ____

Data: ___ / ___ / ____

Data: ___ / ___ / ____